



Serviço Público Federal  
Ministério da Economia  
Secretaria Especial da Receita Federal  
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos

Ofício ALF/STS nº 015/2019

Santos, 25 de janeiro de 2019.

Ilmo. Senhor

**Bayard Freitas Umbuzeiro Filho**

Presidente da ABTRA – Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados

Rua Martim Afonso, 24, conj. 51/52 – Centro – Santos/SP

CEP 11010-912

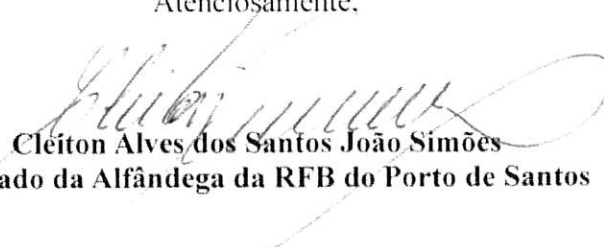
Assunto: **Reexportação de embalagens reutilizáveis**

Sr. Presidente,

Solicito vossos bons préstimos para dar ampla divulgação do teor deste aos seus associados:

1. Informamos que a legislação vigente dispensa qualquer declaração do exportador ou autorização da RFB na reexportação de embalagens reutilizáveis que tenham entrado em território nacional amparadas por admissão temporária automática (art. 5º, inciso XI, da IN RFB nº 1.600/2015);
2. Destarte, a partir de 28/01/2018, a Alfândega da RFB do Porto de Santos não mais intervirá diretamente nesse tipo de operação;
3. No entanto, para fins de controle, o operador portuário responsável pelo embarque das referidas embalagens deverá manter registro das operações realizadas, contendo, pelo menos: data, nome do exportador, tipo e quantidade de embalagens exportadas, país de destino e nome do navio.

Atenciosamente,

  
**Cléiton Alves dos Santos João Simões**  
Delegado da Alfândega da RFB do Porto de Santos